

**Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Parecer da Autoridade de AIA**

Identificação	
Designação do Projeto	Central Fotovoltaica de Cinfães
Tipologia de Projeto	Anexo II, ponto 3, alínea a) do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.
Localização (freguesia e concelho)	Freguesias de Moimenta e Santiago de Piães, Concelho de Cinfães
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis, definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Proponente	Constantly Sustainable, Lda
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas propostas na documentação apresentada pelo proponente, bem como as medidas elencadas no presente documento, devendo as mesmas ser incluídas na licença ou autorização a emitir pela entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto.
----------------	---

Data de emissão	4 de março de 2022
------------------------	--------------------

Breve descrição do projeto
<p>O projeto da Central Fotovoltaica de Cinfães tem como objetivo a produção de energia elétrica a partir da conversão da radiação/energia solar.</p> <p>As principais características do Parque Solar Fotovoltaico serão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Potência Unitária dos Módulos FV – 500W; • Número de Módulos FV – 73872; • Potência instalada (Total) – 36,936 MWp; • Potência de ligação à rede – 28,3 MVA; • Título de Reserva de Capacidade (TRC) ou Licença – A126;

- Tensão de Ligação à RESP e respetiva extensão – injeção na RESP, com entrega a 60 kVA, a ligação será estabelecida intercetando uma linha elétrica da RESP de 60 kV que atravessa a área da central;
- Área total do Projeto – 37,77 ha;
- Área de implantação dos módulos – 37,72ha.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

A central fotovoltaica corresponde à tipologia prevista no n.º3, alínea a) no anexo II do referido diploma, a qual se reporta a “Instalações industriais destinadas à produção de energia, de vapor de água quente (não incluídos no anexo I)” estando definido como limiar para sujeição obrigatória a procedimento de AIA uma potência instalada igual ou superior a 50 MW.

Já a linha elétrica de ligação à RESP corresponde à tipologia prevista no n.º 3, alínea b) no anexo II, relativa a “Instalações industriais destinadas ao transporte de (...) energia elétrica por cabos aéreos (não incluídos no anexo I)”, estando definida uma tensão igual ou superior a 110 kV e uma extensão igual ou superior a 10 km para sujeição obrigatória a AIA.

Dado que o projeto não atinge o referido limiar, procedeu-se à sua análise com o objetivo de determinar se o mesmo era suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, consubstanciando o presente documento o parecer a emitir ao abrigo do n.º 4 do referido artigo.

Importa salientar que o projeto da Central Fotovoltaica de Cinfães já foi submetido a apreciação prévia para verificação da aplicabilidade do regime jurídico de AIA, em maio de 2021, pelo anterior proponente do projeto. No âmbito desse processo (PL20210504000868) esta Agência entendeu consultar, além dos seus serviços internos relevantes, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), para melhor fundamentar a sua pronúncia.

O parecer emitido pelo ICNF identificou lacunas na nota técnica então apresentada pelo proponente, designadamente no que dizia respeito à caracterização dos sistemas ecológicos ocorrentes na área de estudo. Referia-se concretamente o recurso exclusivo a dados bibliográficos para a caracterização do ambiente afetado, em termos de sistemas ecológicos, com particular destaque para os habitats naturais presentes na área de estudo. Considerava-se ainda que devia ser dada maior atenção à potencial ocorrência de Tartaranhão-caçador (*Circus pygargus*) na área do projeto, dada a sensibilidade da espécie em termos de conservação e os habitats favoráveis à sua potencial nidificação.

O atual proponente do projeto submeteu assim nova nota técnica revista, onde foram adicionados os resultados da visita de campo efetuada à área de projeto, bem como outra informação recolhida anteriormente no âmbito de trabalhos realizados na área de estudo, de forma a consolidar a informação relativa ao fator sistemas ecológicos.

Assim, após análise da nova nota técnica e novamente consultado o ICNF, verifica-se que, no respeito ao Tartaranhão-caçador, foram analisados os dados da monitorização associados ao projeto da LMAT Carrapatelo-Estarreja 3 e Modificação da LMAT Carrapatelo-Estarreja 2/Carrapatelo-Mourisca, a 220 kV, decorrida entre 2015 e 2018, e que continha pontos de amostragem de avifauna próximos da área onde se pretende implementar a Central Fotovoltaica de Cinfães (CFC).

O ICNF considera ainda que, do ponto de vista dos sistemas ecológicos, as lacunas identificadas na primeira versão foram satisfatoriamente colmatadas, devendo ser considerada a ocorrência e possibilidade de nidificação do Tartaranhão-caçador na área de estudo e devendo ser, por conseguinte, adotadas medidas tendentes à compatibilização do projeto com este dado.

Assim, e para além das medidas de minimização propostas na nota técnica, devem ser estabelecidos condicionamentos temporais à realização dos trabalhos de construção da central fotovoltaica. Nesse sentido, de forma a salvaguardar a eventual reprodução de *Circus pygargus*, não poderão ser realizados quaisquer trabalhos de construção, incluindo preparação do terreno e/ou abertura/melhoramento de acessos no período que decorre entre 1 de março e 30 de junho.

Por outro lado, e tratando-se de uma área com ocorrência de Lobo-ibérico (*Canis lupus signatus*), não poderão ser realizados quaisquer trabalhos de construção, incluindo preparação do terreno e/ou abertura/melhoramento de acessos no período que decorre desde 1 hora antes do pôr-do-sol até 1 hora depois do nascer do sol, principal período de atividade circadiana da espécie.

No que concerne à flora, vegetação e habitats, a ocorrência pontual de espécies indicadoras do habitat 4020*-Charnecas húmidas atlânticas temperadas de *Erica ciliaris* e *Erica tetralix* faz prever impactes pouco significativos sobre o mesmo, tanto mais que não estão presentes as espécies indicadoras do seu bom estado de conservação, como sejam *Genista ancistrocarpa* e *G. berberidea*.

Considerando que não são afetadas áreas classificadas ou sensíveis do ponto de vista dos sistemas ecológicos, considera-se que os valores naturais em presença estão agora satisfatoriamente caracterizados, bem como os impactes do projeto sobre os mesmos.

Face ao exposto, tendo em consideração a análise desenvolvida e dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, desde que implementadas as medidas enunciadas na documentação apresentada pelo proponente bem como as medidas elencadas no presente documento.

Assim, entende-se não ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea ou iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação.

Condições para licenciamento ou autorização do projeto

Fase prévia à construção e fase de construção

1. Assegurar a não realização de quaisquer trabalhos de construção, incluindo preparação do terreno e/ou abertura/melhoramento de acessos:
 - a. No período que decorre entre 1 de março e 30 de junho; e
 - b. No período que decorre desde 1 hora antes do pôr-do-sol até 1 hora depois do nascer do sol.